



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD N° 1874/2023

Vieram os autos a esta Secretaria de Ordenação de Despesas para deliberação acerca da inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na contratação direta de empresa para o fornecimento da solução de gestão de bibliotecas e memoriais SIABI na modalidade de serviço de hospedagem em nuvem para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme descrito no Termo de Referência (doc. 50)

Considerando a regularidade da empresa W J SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ N° 05.116.014/0001-99, perante a Receita Federal/IPGFN/NSS, a Justiça Trabalhista, as Receitas Estadual e Municipal e o FGTS (doc. 52, 73 e 77);

Considerando que a Secretaria Jurídico-Administrativa ofertou o Parecer TRT/SJA n° 197/2023 (docs. 71 e 73/75), opinando pela legalidade da contratação, com fulcro no art. 75, I, a Lei 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), desde que seja comprovada a regularidade perante o FGTS e o cumprimento da exigência prevista no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 (doc. 71);

Considerando que as referidas pendências foram sanadas (docs. 73 e 74);

Considerando que a despesa, ao custo total de R\$ 42.739,52 (quarenta e dois mil reais, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), será adjudicada em favor da empresa citada, com endereço na Rua Dr. Otávio Maia, 2486 – Lagoa Nova – Natal/ RN;

Considerando a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças no sentido de que há disponibilidade orçamentária para custear a pretendida contratação (doc. 69), declaro que a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Autorizo, na forma prevista pelo art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Importante destacar que restou dispensada a elaboração de termo contratual, dado que a nota de empenho, em conjunto com o termo de referência, empresta os mesmos efeitos do termo contratual, tal como disposto no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Após a assinatura e juntada da nota de empenho, os autos devem ser encaminhados à Secretaria de Administração para as providências necessárias ao prosseguimento da contratação, constantes no Ato TRT 19ª nº 103/2022, fluxo B1, ressaltando a necessidade da publicação Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Maceió, 8.9.2023.

BRÁULIO CLEMENTINO M M SOARES
Ordenador de Despesas